

ILMO. SR. COORDENADOR DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO AEROPORTOS

**Ref.: CONCORRÊNCIA N. 001/ADNO/SBSN/2014 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO  
DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA  
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE  
PASSAGEIROS E ESTACIONAMENTO DO  
AEROPORTO DE SANTARÉM/MAESTRO WILSON  
FONSECA, EM SANTAREM/PA.**

**ICT ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, com sua sede em Florianópolis (SC), à Rua Fúlvio Aducci nº 1360, Sala 1201 C, Edifício Beira Mar Continental, Bairro Estreito, CEP 88075-000, constituída por instrumento particular devidamente registrado e arquivado na junta comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE nº 42.204.707.824, de 01/07/2011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.934.080/0001-02, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), devidamente constituídos (doc. 2), apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 41 da Lei n. 8.666/93 c/c item 9.1 do Edital em questão, pelos seguintes motivos.

#### BREVE RESUMO

1. A Concorrência n. 001/ADNO/SBSN/2014 tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras/serviços de engenharia para reforma e ampliação do terminal de passageiros e estacionamento do aeroporto Maestro Wilson Fonseca, em Santarém, no Pará.



2. A obra licitada, de fato, é de grande importância para a região, especialmente quando se considera as dificuldades de acesso por via terrestre. Consiste, basicamente, na ampliação e modernização do terminal de passageiros do aeroporto de Santarém, inclusive com ampliação do estacionamento.

3. De fato, os serviços a serem realizados incluem a substituição da cobertura e do forro do terminal de passageiros, a construção de nova sala de embarque, a ampliação da sala de desembarque e do saguão do terminal, o tratamento e pintura das paredes, a instalação de marquises metálicas, a revitalização de fachadas, a adaptação do terminal às normas de acessibilidade, a construção de novos sanitários, a sinalização do local, as instalações elétrica, hidrossanitárias e de telemática/eletônica, bem como a climatização do local e ampliação do estacionamento.

4. Ocorre que o Edital, ao vedar a participação de consórcios de empresas sem justificativa e fundamentação, cerceia a ampla competição e restringe o universo de participantes, inviabilizando a competitividade e afrontando princípios basilares de direito. Observe-se atentamente.

### **POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

5. Inicialmente, é necessário observar que o Edital impugnado apresenta contradição grave quanto a possibilidade de participação de consórcio de empresas no certame. De fato, o item 4.2, k indica que consórcios de empresas não poderão participar da licitação. Contudo, ao tratar da habilitação das empresas, o item 5.5, f, permite que qualquer das empresas que compõe o consórcio possa atestar a capacidade técnico-operacional do grupo.

6. Como se percebe, o próprio Edital regulamenta, de forma contraditória, a possibilidade de formação de consórcios para participar do processo licitatório. E o pior é que o Termo de Referência (anexo VII) sequer aborda a questão dos consórcios, não apresentando justificativas para a vedação expressa no item 4.2, k do Edital.

7. Nesse contexto, é importante observar que o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a questão dos consórcios, firmou o entendimento de que sua autorização é um ato discricionário da administração, contudo, sua vedação exige fundamentação adequada. Nesse sentido:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA. REVOGAÇÃO DO EDITAL POR

